



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA



Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão que o desclassificou não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

Conclusão: Recurso não deferido

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: poa.pnab1@gmail.com - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança, conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.

Poá/SP, 09 de junho de 2025.

Paulo Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Cultura de Poá

7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA



ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RECURSOS DA CATEGORIA 2

Recorrente: David de Sousa Oliveira

Projeto: Raízes Músicas: Cultura Nordestina em Cena

Análise do Recurso:

O recorrente solicita reconsideração da proposta e sua habilitação, apresentando uma nova versão da planilha orçamentária ajustada para o valor da categoria.

A categoria na qual concorreu previu um fomento no valor de 30 mil reais e na planilha orçamentária apresentada no ato da inscrição foi destinado o valor de 27 mil reais, valor este inferior ao previsto na categoria, e que claramente desatende a regra do edital que deixou claro que seriam desclassificados projetos que indicassem valores superiores ou inferiores aos previstos por categoria.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha do recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Instituto de Formação Política Augusto Boal

Projeto: Ginga IFAB

Análise do Recurso:

O recorrente insurge pedindo a reconsideração e reavaliação de sua inscrição considerando que a instituição participante tem trajetória cultural comprovada, e para análise, neste momento, encaminhou seu portfólio de ações realizadas.

O participante foi desclassificado por ter recebido nota 0 no critério "trajetória artística e cultural do proponente", desatendendo a regra do edital que infere que a pontuação 0 em qualquer um dos critérios ensejará na desclassificação do candidato.

A inscrição do participante foi como instituição e neste momento ele trás prova de sua atuação cultural e trajetória, mas não o fez na inscrição, momento em que estava sendo avaliado pelos pareceristas e concorrendo ao fomento. Naquela oportunidade foi trazida apenas a qualificação de sua ficha técnica e seus documentos legais.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher o currículo e portfólio apresentada pelo recorrente neste momento, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação de novas informações e documentos em momento posterior ao fixado para inscrição, quando não previsto diligências para complementação no edital, pois isso prejudicaria outros participantes que tiveram as mesmas condições que o recorrente, cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as regras estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Ressalta-se que a decisão quanto ao orçamento não invalida a relevância cultural da proposta e a trajetória do proponente e que ainda estamos iniciando a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e outros editais e seleções públicas serão abertas para os agentes culturais de Poá, no qual será possível rever questões sobre a participação.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Juliana de Oliveira Santos

Projeto: Os Clowssicos

Análise do Recurso:

A recorrente insurge contra a sua desclassificação alegando que embora não tenha preenchido o campo de período de execução e estratégia de divulgação, tais itens poderiam ter sido detectados através do cronograma de execução. Assim como a acessibilidade atitudinal poderia ter sido detectada pelo texto de como as medidas de acessibilidade seriam implementadas no projeto.

Alega que não respondeu se haveria a venda de ingressos ou não, por entender redundante a pergunta, uma vez que a anterior se referia a informações sobre outras fontes de recursos para o projeto e respondeu que não.

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

No edital é explícito que para a inscrição, o participante deve apresentar a ficha de inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, como o caso do período de execução do projeto ou que não haverá a venda de ingressos, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

Além disso, constatou-se que a proposta não contempla nenhuma medida de acessibilidade atitudinal, entendida como a adoção de práticas e posturas que

3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

garantam a inclusão plena de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos processos culturais — para além das dimensões físicas ou comunicacionais. São ações relacionadas à atitude da equipe de trabalho, ao atendimento inclusivo de público PCD ou outras ações que evitem ações capacitistas das pessoas com deficiência - na própria equipe do projeto ou para com o público alcançado pela ação cultural proposta. O próprio edital trazia uma lista com algumas opções para seleção ou o item "outros" que poderia ter sido utilizado, assim como previa no item 6.4 que os projetos deveriam contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional. No pedido de reconsideração, a requerente aponta medidas de acessibilidade atitudinal em duas ações de acessibilidade comunicacional, o que não demonstra o cumprimento da exigência do edital.

Sobre a estratégia de divulgação, apesar de constarem no cronograma apresentado dois itens relacionados à divulgação, não houve no corpo do projeto a apresentação de um plano ou estratégia de divulgação coerente com o cronograma, os objetivos e as metas estabelecidos.

O critério avaliado exige mais do que a ação de ações pontuais: ele demanda uma descrição clara de como o projeto pretende alcançar seu público-alvo, quais canais ou meios serão utilizados, os responsáveis pelas ações de comunicação, quantidade de publicações a serem realizadas, os prazos de execução dessas ações e a circulação dessas ações aos resultados esperados pelo projeto.

Sem essas informações, torna-se impossível aferir a coerência e a viabilidade da divulgação do projeto, comprometendo a análise do mérito conforme os critérios técnicos definidos no edital e a previsão de desclassificação caso o critério receba nota 0.

Em sua manifestação a proponente alega, também, que o prazo para apresentar seu projeto teria sido insuficiente para o adequado preenchimento e envio dos documentos exigidos, o que teria contribuído para a não apresentação completa da proposta.

Cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que prevêem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Em relação ao momento incipiente dos artistas do município para a escrita de projetos, considerando-se que o edital de fomento em execução neste momento refere-se ao primeiro Ciclo de repasses da Política Nacional de Fomento à Cultura, vale ressaltar que ainda poderão ser recebidos outros

4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

quatro repasses para o município, garantindo-se a possibilidade de participação da requerente em outras oportunidades.

Destaca-se, também, que as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Lidiane dos Santos Rodrigues

Projeto: De onde vocês são? Arte Daqui em 30 anos de Cia Teatro Roda Mundo

Análise do Recurso:

A recorrente busca reconsideração da análise de seu projeto de fórmula de desclassificação, fundamentando que o período para envio das documentações foi muito curto, que houve a indicação das medidas de acessibilidade no formulário de inscrição e que encaminhou planilha orçamentária inferior aos 30 mil reais da categoria, mas posteriormente com a leitura atenta do edital, esta oportunidade trouxe a planilha financeira reajustada e levantou a relevância da sua proposta cultural.

Em sua manifestação a requerente alega inicialmente que o prazo entre a divulgação do resultado preliminar e o prazo de envio de documentos foi extremamente curto e que apesar disso o projeto foi protocolado com todos os documentos exigidos, incluindo duas cartas de aruência. Caso o prazo que a proponente se refere seja de inscrição do projeto, cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem o mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram acesso ao mesmo período e às mesmas condições, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Se a alegação do prazo se referir ao período de recursos, o edital também está em total conformidade com a legislação referida no item anterior, fato comprovado pela apreciação deste recurso apresentado pela proponente.

Sobre a desclassificação no que tange a forma como as medidas de acessibilidade seriam implementadas, percebe-se que a participante as informou no campo de local onde seriam executadas as ações do projeto e de certa forma ele uniu as duas questões em uma só resposta, deixando uma delas em branco. Sobre isso, no edital é explícito que para a inscrição, o

5





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

participante deve apresentar a ficha de inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, como o caso, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

Mas ainda que flexibilizada a ocorrência no caso desta recorrente, por ter apresentado em outro local do projeto, ela ainda permaneceria desclassificada por item desatendido no edital e reafirmado em recurso.

Informa a requerente que inicialmente o orçamento de R\$ 21.900,00 apresentado tinha o objetivo de evitar superfaturamento e manter coerência com o escopo da proposta, mas que após leitura posterior do edital, ficou claro que o valor total poderia e deveria atingir o teto da categoria de R\$ 30.000,00 e, por isso, apresenta junto ao recurso uma nova versão atualizada da planilha orçamentária.

O edital é o instrumento que fixa as regras a serem atendidas por todas as partes envolvidas e não há no edital a previsão de reenvio do projeto com correções ou alterações, tampouco inclusão de novos documentos após a análise de mérito, não sendo possível acolher a nova planilha apresentada pelo recorrente, em detrimento de outros desclassificados pela mesma razão.

As condições para participação e seleção dos projetos foram apresentadas para todos em iguais condições, de modo que não é possível acolher a apresentação da nova planilha da recorrente em detrimento daqueles que cumpriram com todos os itens do edital e lograram êxito na seleção.

Tal ação traria insegurança nas decisões administrativas e feriria a legalidade do chamamento público, uma vez que não é possível alterar as condições estabelecidas no edital, após a seleção e durante sua aplicação.

Por fim, o agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo devida a desclassificação caso não atenda ao requisito do edital, conforme ocorrido.

Alega, também, que a reconsideração da desclassificação deve ser feita considerando a qualidade técnica, a relevância e o mérito cultural do projeto, no entanto, essas questões não forem motivo de desclassificação do mesmo, mas tão somente os itens apontados no resultado preliminar, explicitados anteriormente.

Destaca-se, também, que as questões da desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

Conclusão: Recurso não deferido

6





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Recorrente: Lucas Tramontini Lopes

Projeto: Natal do Grinch: Um Coração que Dança

Em atenção ao recurso apresentado, o proponente alega que o edital não estabelece a obrigatoriedade de uso da tabela exatamente como apresentada, fornecendo um exemplo e não um modelo obrigatório.

Apesar de não ser obrigatório o uso específico do modelo, é necessário que todas as informações constantes no modelo fossem informadas, ainda que organizadas de outra forma para que os pareceristas tenham métricas iguais para as análises e seleção.

Alega, também, que as informações solicitadas estão presentes na planilha enviada, no entanto, não constam informações sobre qual unidade de medida seria feito cada rubrica da planilha orçamentária do projeto. A coluna "Unidade de medida" é um dos elementos fundamentais do orçamento e necessária para a análise da viabilidade técnica e a lógica de cálculo dos valores apresentados, como a coerência entre valores totais, quantitativos e tipo de despesa proposta. Veja que não se confunde a unidade (por hora, dia, mês, serviço, litro, quilômetro, cachê etc.) com o que o proponente informou na coluna "Justificativa" (pessoa física, materiais, serviços técnicos, infraestrutura etc.) ou, ainda, na coluna "Descrição do item". São informações diversas e complementares, como na previsão de oficineiro em um projeto, onde a descrição seria oficineiro, unidade de medida seria hora/aula, quantidade o número de horas/aulas que o oficineiro atuaria no projeto, valor unitário seria o valor de cada hora/aula e o valor total, o valor multiplicado da quantidade pelo valor unitário. Tudos os itens que foram exigidos no modelo de planilha orçamentária eram fundamentais para garantir clareza, transparência e possibilidade de análise técnica dos custos do projeto.

A tentativa de substituir essa informação por menções vagas na "Descrição do item" ou na "Justificativa" não se mostrou suficiente, uma vez que os dados não estavam sistematizados de forma clara e padronizada, o que comprometeu a transparência da planilha e dificultou a avaliação da adequação e razoabilidade dos custos propostos.

Assim, a ausência da coluna "Unidade de Medida" comprometeu a compreensão do orçamento e, consequentemente, a análise técnica do projeto. Por esse motivo, a avaliação foi mantida nos termos da análise inicial.

Além das alegações acima, o proponente acrescenta que o curto prazo para escrita e envio da proposta comprometeu o acabamento visual do documento, mas não comprometeu o conteúdo essencial nem a clareza das informações e que as mesmas estariam corretamente distribuídas e legíveis.

Sobre o prazo, cumpre ressaltar que o prazo estipulado pelo edital é compatível com a prática corrente em políticas públicas de fomento à cultura, regidas pelo Decreto do Fomento nº 11.453/2023 e do Marco Regulatório do Fomento Lei 14.903/2024, que preveem mínimo de 5 dias úteis para inscrições de propostas, sendo oferecido pela Secretaria Municipal de Cultura o prazo de dez dias corridos no referido edital. Além disso, todos os proponentes tiveram

7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

acesso ao mesmo período, às mesmas condições e aos mesmos modelos de documentos, sendo que a administração pública deve zelar pelos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Assim, não é possível estender prazos ou relativizar exigências para um ou outro proponente após o encerramento do período de inscrição, sob pena de comprometer a equidade do processo.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Maric Lazaro Cardinale Gomes dos Santos

Projeto: Pontes na Escrita - Oficina de Escrita Criativa para Jovens e Publicação de Antologia

O recorrente se insurge contra a sua desclassificação sob o argumento de que informou no edital as medidas de acessibilidade que seriam empregadas no projeto, bem como que os locais onde o projeto se desenvolverá são acessíveis.

Ocorre que ao responder o questionário, ele não informou quais medidas de acessibilidade atitudinal poderiam ser empregadas no projeto, e embora ele seja um agente PCD o que poderia ser relevado sobre esse item, também não foi esclarecido na inscrição como as medidas de acessibilidade seriam implementadas para que a comissão analisasse como os itens selecionados seriam de fato implementados no projeto.

Não obstante a isso, verifica-se também que o proponente não apresentou ficha técnica, de modo que no critério de “Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas” recebeu nota zero, devendo ser também desclassificado pelo não atendimento do Anexo III por zerar um dos critérios de avaliação.

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

Superado tais itens que ensejam na desclassificação, o projeto é muito bem detalhado e estruturado, e as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

Conclusão: Recurso não deferido

Recorrente: Grupo Núcleo Hip Hop Resistência de Poá representado por Edson Arley Souza Guilherme

Projeto: Circuito Hip Hop Poense: do centro para a periferia

8





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

O recorrente pede a que sua desclassificação seja revista uma vez que não foi indicado no edital que o não preenchimento de um dos itens da ficha de inscrição seria razão para a desclassificação.

Ocorre que ao responder o questionário, o participante não informou como as medidas de acessibilidade seriam implementadas no projeto para que a comissão analisasse se aquilo que foi informado seria de fato implementado no projeto, a viabilidade das ações e custos vinculados no orçamento.

No edital é explícito que para a inscrição, o participante deve apresentar a ficha de inscrição conforme Anexo II, e mesmo que algumas informações possam ser subentendidas em outras respostas, a ausência de preenchimento explícito pode ser interpretada como descumprimento das exigências formais do edital e a jurisprudência reconhece que a Administração Pública deve seguir estritamente os critérios estabelecidos no edital.

Assim considerando que no edital foi expressado que a inscrição seria mediante o preenchimento da ficha de inscrição por certo é necessário o seu correto preenchimento, pois não haveria outra razão para haver uma ficha de inscrição senão a de oter as mesmas informações de todos os participantes para que sejam analisados sob os mesmos critérios.

É importante destacar que estamos diante de um chamamento público em que os candidatos concorrem entre si, mediante regras pré-estabelecidas no edital, para o recebimento do recurso público destinado ao fomento de projetos culturais. Dessa forma a desclassificação por não ter respondido todos os itens da ficha de inscrição é fundamentada no princípio da vinculação ao edital, que estabeleceu todas as regras e exigências previstas e que devem ser seguidas pelos candidatos, garantindo a isonomia e a transparência do certame.

Superado tal item que enseja na desclassificação do proponente, as questões de desclassificação levantadas não se referem à qualidade e relevância do objeto do projeto e/ou da trajetória da proponente, que poderá apresentar essa ou outra proposta cultural em outra ocasião.

Conclusão: Recurso não deferido

Ficam os agentes selecionados convocados para encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, por meio eletrônico através para o e-mail: poa.prab1@gmail.com - os documentos de habilitação, conforme item 09 do edital. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online, extrato físico, desde que constem todas as informações solicitadas. Alternativamente, as informações da conta bancária também podem ser digitadas diretamente no corpo do e-mail. Ressaltamos que o envio correto e completo dessas informações é de responsabilidade exclusiva do(a) classificado(a). Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica e isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada. Não será permitida a utilização de contas digitais, sendo necessário a abertura de conta





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 837 | ANO 05 | 09 DE JUNHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

bancária física, que poderá ser do tipo conta corrente ou conta poupança,
conforme escolha do agente, devendo ser de titularidade do CNPJ ou CPF
do contemplado neste edital e exclusiva para essa finalidade.


Poá, 09 de junho de 2025.
Paulo Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Cultura de Poá

10

